



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – SEMUS

Processo Administração nº. 2023.0612.001/2023 – SEMUS

Pregão Eletrônico nº 020/2023 – CPL/DP

Ata de Registro de Preços nº 008/2023 – SEMUS

CONTRATO Nº 008/2024–SEMUS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA DELF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos Alves**, brasileira, casada, Cirurgiã – Dentista, Portador do CPF nº 045.xxx.xxx-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **DELF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.646.603/0001-30, sediada na Rua Prefeito Nelson Sereno, nº 150, Letra A, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP nº 65.760-000, neste ato representado pelo Sr. **Deyvid dos Santos Ferreira**, portador do CPF nº 957.xxx.xxx-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade **PREGÃO** forma **ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 020/2023 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2023.0612.001/2023 – SEMUS** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA**

2.1. Lavrado e assinado aos **09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa para fornecimento de **medicamentos hospitalares, injetáveis e psicotrópicos** destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA (PAB)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	Vir. Unit	Vir. Total
1	Acebrofilina Xpe Adt 10mg/MI 120ml (G)	FRASCO	CIMED INDUSTRIA S.A	630	R\$ 9,00	R\$ 5.670,00
2	Acebrofilina Xpe Ped 5mg/MI 120ml (G)	FRASCO	CIMED INDUSTRIA S.A	630	R\$ 5,70	R\$ 3.591,00
4	Acetilcisteína Xpe Adt 40mg/ml 120 ml (G)	FRASCO	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	3150	R\$ 9,80	R\$ 30.870,00

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Ácido Acetilsalicílico Adulto 500mg (Aas)	COMPRIMIDO	FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	31500	R\$ 0,12	R\$	3.780,00
13	Ácido Tranexâmico 250mg (Transamin)	AMPOLA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	900	R\$ 4,90	R\$	4.410,00
18	Ambroxol 30mg/5ml Xpe Adt 100ml(G)	FRASCO	FARMACE INDÚSTRIA QUIMICO-FARMACÊUTICA	2520	R\$ 7,20	R\$	18.144,00
19	Aminofilina 100mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	12600	R\$ 0,10	R\$	1.260,00
20	Amiodarona 100mg (Ancoron)	COMPRIMIDO	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	3150	R\$ 0,55	R\$	1.732,50
23	Amoxicilina Susp 250mg/5ml	FRASCO	GERMED FARMACEUTICA LTDA	450	R\$ 15,15	R\$	6.817,50
26	Anlodipino 10mg	COMPRIMIDO	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	18900	R\$ 0,10	R\$	1.890,00
27	Anlodipino 5mg	COMPRIMIDO	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	26460	R\$ 0,09	R\$	2.381,40
33	Azitromicina 500mg 500cpr(G)	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	16380	R\$ 1,04	R\$	17.035,20
34	Bisoprolol 5 Mg (Concor)	COMPRIMIDO	EMS S/A	945	R\$ 0,19	R\$	179,55
38	Bromoprida 4mg/MI Gotas Frasco 20 MI	FRASCO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	600	R\$ 2,78	R\$	1.668,00
41	Carvedilol 12,5mg	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	90720	R\$ 0,09	R\$	8.164,80
42	Carvedilol 25mg comprimidos	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	8100	R\$ 0,20	R\$	1.620,00
43	Carvedilol 3,125mg comprimido	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	17010	R\$ 0,09	R\$	1.530,90
44	Carvedilol 6,25mg comprimido	COMPRIMIDO	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	4725	R\$ 0,08	R\$	378,00
45	Cefalexina 500mg	COMPRIMIDO	EMS S/A	25200	R\$ 0,69	R\$	17.388,00
49	Cetoconazol Shampoo 2% 100ml	FRASCO	NATIVITA IND. COM. LTDA.	63	R\$ 9,45	R\$	595,35
54	Cloreto De Sódio + Benzalconio Frasco 30ml Sol Nasal (Nasolive)	FRASCO	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	30	R\$ 13,69	R\$	410,70
57	Complexo B 500drag	COMPRIMIDO	NATULAB LABORATÓRIOS S.A	31500	R\$ 0,07	R\$	2.205,00
64	Diclofenaco Resinato Gts 15mg/MI 20ml	FRASCO	GERMED FARMACEUTICA LTDA	3150	R\$ 4,59	R\$	14.458,50
78	Fluconazol 150mg (G)	CAPSULA	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	7560	R\$ 2,05	R\$	15.498,00
103	Losartana Potassica 100mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	9450	R\$ 0,37	R\$	3.496,50
105	Losartana+Hidroclorotiazida 50/12,5	COMPRIMIDO	EMS S/A	3150	R\$ 0,41	R\$	1.291,50
117	Metronidazol 250mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	20790	R\$ 0,23	R\$	4.781,70
118	Metronidazol 400mg (Flagyl)	COMPRIMIDO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1647	R\$ 0,45	R\$	741,15
123	Neomicina + Bacitracina Creme 10g (Nebacetin)	TUBO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1575	R\$ 4,70	R\$	7.402,50
130	Nistatina 25.000ui/G Cv 60g+14 Aplic(G)	TUBO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1260	R\$ 10,05	R\$	12.663,00
134	Óleo Mineral 100ml	FRASCO	INGÁ- MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	630	R\$ 5,30	R\$	3.339,00
138	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	75600	R\$ 0,25	R\$	18.900,00
141	Polimixina B + Neomicina + Hidrocortisona Susp Otol Frasco 10ml (Otosporin)	FRASCO	FARMOQUIMICA S/A	15	R\$ 17,40	R\$	261,00
145	Prednisona 20mg	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	11340	R\$	R\$	4.876,20

Carolina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			FARMACÊUTICA NACIONAL S/A		0,43	
146	Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	11340	R\$ 0,34	R\$ 3.855,60
149	Rosuvastatina Calcica 10mg (Trezor - Rosucor - Crestor)	COMPRIMIDO	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	1890	R\$ 0,44	R\$ 831,60
153	Salbutamol 0,4mg/MI Frasco Xarope 100ml (2mg/5ml)	FRASCO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1575	R\$ 2,60	R\$ 4.095,00
155	Sinvastatina 20mg	COMPRIMIDO	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	15750	R\$ 0,14	R\$ 2.205,00
156	Sinvastatina 40mg	COMPRIMIDO	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	15750	R\$ 0,18	R\$ 2.835,00
158	Sulfametoxazol + Trimetropima 400/80mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1890	R\$ 0,18	R\$ 340,20
159	Sulfametoxazol + Trimetropima 400/80mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	12600	R\$ 0,18	R\$ 2.268,00
160	Sulfametoxazol + Trimetropima Susp. 100ml (Dientrin)	FRASCO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
161	Sulfametoxazol + Trimetropima Susp. 50ml (Dientrin)	FRASCO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	750	R\$ 5,20	R\$ 3.900,00
163	Sulfato Ferroso 40mg	COMPRIMIDO	BELFAR LTDA	67788	R\$ 0,08	R\$ 5.423,04
168	Valsartana 160mg (G) (Diovan)	COMPRIMIDO	GERMED FARMACEUTICA LTDA	1260	R\$ 1,30	R\$ 1.638,00
169	Valsartana 320mg (G) (Diovan)	COMPRIMIDO	GERMED FARMACEUTICA LTDA	1260	R\$ 4,20	R\$ 5.292,00
171	Varfarina Sodica 5mg (Marevan)	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	810	R\$ 0,45	R\$ 364,50
subtotal						R\$ 253.378,89

INJETAVEIS (MAC)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	Vir. Unit	Vir. Total
172	Ácido Tranexamico 250mg/5ml (Transamin)	AMPOLA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	270	R\$ 4,89	R\$ 1.320,30
175	Água Para Injeção 250ml	AMPOLA	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1620	R\$ 8,28	R\$ 13.413,60
178	Aminofilina 240mg Amp 10 MI	AMPOLA	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1080	R\$ 12,29	R\$ 13.273,20
188	Bicarbonato De Sodio 10% Amp 10ml	AMPOLA	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	540	R\$ 1,80	R\$ 972,00
189	Bicarbonato De Sodio 8,4% Amp 10ml	AMPOLA	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	540	R\$ 1,64	R\$ 885,60
191	Bupivacaina + Epinefrina 0,5% Amp 20ml (Neocaina C/Vaso)	AMPOLA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	90	R\$ 23,50	R\$ 2.115,00
192	Bupivacaina 0,5% Pesada 4ml (Neocaina + Glicose) (Hiperbárica)	AMPOLA	HIPOLABOR FARMACEUTIA LTDA	225	R\$ 7,00	R\$ 1.575,00
193	Bupivacaina S/Epinefrina 0,5% Amp 20ml (Neocaina S/Vaso)	AMPOLA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	90	R\$ 29,20	R\$ 2.628,00
194	Cefalotina 1,0g	AMPOLA	BLAU FARMACÊUTICA S.A	2700	R\$ 5,10	R\$ 13.770,00
209	Dexametasona 2mg/MI Amp 1ml	AMPOLA	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-	1350	R\$ 1,75	R\$ 2.362,50

Arborea



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA					
221	Gliconato De Calcio 10% Amp 10ml (Gluconato De Calcio)	AMPOLA	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA A.S	150	R\$ 5,90	R\$	885,00
231	Insulina Humana Reg. 100ui 10ml (Insunorm) Regular	UNIDADE	NOVO NORDISK PRODUCTION SAS	225	R\$ 90,00	R\$	20.250,00
248	Solução De Manitol 20% 250ml	UNIDADE	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	315	R\$ 13,00	R\$	4.095,00
249	Solução De Ringer C/Lactado 500ml	BOLSA	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA A.S	1296	R\$ 18,00	R\$	23.328,00
250	Solução De Ringer Simples 500ml	BOLSA	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	648	R\$ 12,00	R\$	7.776,00
subtotal						R\$	108.649,20
VALOR GLOBAL						R\$	362.028,09

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

4.3. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos medicamentos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega.

4.5. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.6. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

4.7. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

4.8. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.9. Os produtos reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de **até 03 (três) dias corridos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos produtos não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

4.10. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

4.11. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

4.12. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

4.13. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.14. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 362.028,09 (Trezentos e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e nove centavos)** e são irreeajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 09/01/2024 e vigorará até 31/12/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Carolina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificada:

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0056 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10 301 0056 2024 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB
10 301 0056 2028 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
10.302.0056.2031.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material de Consumo

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) fornecer os objetos licitados no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

- b) entregar os produtos no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de **até 03 (três) dias corridos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irreversível, impróprio ou inadequado à utilização que se destina;
- e) possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) identificar seu pessoal na entrega dos produtos;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços (12 meses) e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da **NOTIFICAÇÃO**, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 13.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- 13.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal.

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer

Aratúcia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.


17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

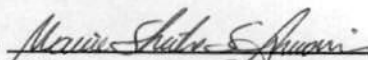
Dom Pedro/MA, 09 de janeiro de 2024.

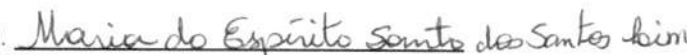

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DEYVID DOS SANTOS Assinado de forma digital por
FERREIRA:957616403 DEYVID DOS SANTOS
68 FERREIRA:95761640368
Dados: 2024.01.09 16:02:08 -03'00'

DEYVID DOS SANTOS FERREIRA
DEL F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome:
RG nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. 
Nome:
RG nº.: 3.649.252 SSP/PJ
CPF nº.: 803.235.023-34